



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TOROPI, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fernando Ferrari 235, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Toropi RS, portador do CPF n.º 23153326053 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Carta Convite de Preço Nr. 09/2017 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DE TABULEIRO PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADADO 6,00X8,00, EM PISO EXISTENTE NA LOCALIDADE DE PASSO DO ANGICO NA DIVISA ENTRE SÃO PEDRO DO SUL E TOROPI, A SEREM EXECUTADAS CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CARTA CONVITE Nr. 09/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O representante do Município de Toropi, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

18.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a conclusão das obras, de acordo com o cronograma físico – financeiro e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

a) ART de execução da obra

b) Nota fiscal;

c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS e FGTS;

d) CND INSS da matrícula da obra;

e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS

f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Toropi.

18.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Órgão 08: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Proj/Atividade 1019: Construir e reformar pontes pisos e passarelas

(345) 3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso livre.

4.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banco Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (Noventa) dias, e será contada a partir da ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 - Executado o OBJETO contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

7.2 - A empresa contratada a realizar o serviço não responderá em nenhum momento sobre a fundação do piso somente do OBJETO executado .

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra fica a cargo do Engenheiro da Prefeitura de Toropi Sr: Rodrigo Paim Lopes.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

8.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

8.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

8.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPSSRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.

l) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução do objeto.

m) A empresa vencedora deverá disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto.

n) A empresa vencedora responderá por eventuais prejuízos advindos das intempéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, elevação do leito do rio ou arroio, isentando-se o Município pela responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-se-obra.

o) Durante a execução da obra a empresa vencedora não poderá obstruir o trânsito de veículos e pessoas, devendo abrir desvio, ficando por sua conta às despesas e procedimentos necessários a abertura e manutenção dos acessos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Nenhuma indenização será devida ao contratado, em hipótese de rescisão unilateral por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

TOROPI, de de 2017.

LAURO SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

CONTRATADA

Iris Elci Mathias